

REQUERIMENTO (Dos Srs. Líderes)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 630/2022, que Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país.

Sr. Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL 630/2022, que "Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país".

Deputado LUCIANO BIVAR
UNIÃO BRASIL/PE

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229713801200>



O impacto positivo das redes sociais na vida das pessoas e das instituições é uma realidade inquestionável. Contudo, tais ferramentas também têm sido utilizadas para a disseminação massiva de notícias falsas. A desinformação tem se apresentado como um dos grandes males do Século XXI, com danos sociais incalculáveis. Tal prática nociva não afeta apenas a segurança dos cidadãos, a prestação de serviços coletivos e a saúde pública, mas também a lisura do processo democrático, com potencial de gerar resultados eleitorais artificiais por meio da distorção da expressão da vontade popular.

Não por outra razão, no Brasil, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) é uma das instituições que luta contra a propagação intencional e orquestrada de fake news, especialmente no período eleitoral.

Na mesma linha, já há iniciativas legislativas visando a combater a desinformação e ampliar a educação e a conscientização sobre o assunto, a exemplo do PL 2630/2020, aprovado pelo Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados. Contudo, a proposição também trata de diversos temas complexos afetos ao ambiente digital, o que pode exigir aprofundamento mais delongado dos debates e impossibilitar a aprovação de medidas que resguarдем a lisura das eleições de 2022.

É diante dessa realidade e das preocupações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da sociedade brasileira que apresentamos o presente pedido de urgência para apreciação do PL 630/2022.

O Projeto de Lei propõe alterar pontualmente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e tornar obrigatório que as principais aplicações da internet tenham sede ou representante legal no país, de forma a tornar eficaz a fiscalização de empresas estrangeiras que



atuem no território brasileiro e, com isso, a exemplo de outras nações, combater a desinformação e a disseminação de notícias falsas já para as eleições do presente ano.

Ademais, por sermos cientes de que a desinformação deve ser igualmente combatida com mais educação, também propomos previsão do combate à disseminação massiva de notícias falsas entre as incumbências do Poder Público, das empresas atuantes do ambiente digital e da sociedade civil, perante crianças e adolescentes.

Medidas, portanto, que exigem atuação célere e eficaz desta Casa. Diante desse cenário, conto com o apoio dos nobres pares para a urgência ora apresentada.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Luciano Bivar)**

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 630/2022, que Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país.

Assinaram eletronicamente o documento CD229713801200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_113862)
- 3 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 8 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7899)
- 9 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

